

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.266, de 13 de janeiro de 2014

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição em Quadro Informativo, de nomes dos profissionais de saúde, especialidade, carga-horária, número de atendimentos, nos locais que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório no Pronto-Socorro (pronto atendimento) dos hospitais, emergências, clínicas de especialidades e postos de saúde (Unidades Básicas de Saúde), no município de Itabuna, a divulgação, via mural (placa), em local visível, na sala de espera, dos nomes dos profissionais que atendem a comunidade diariamente.

§ 1º - Ficam definidos como profissionais, conforme referidos no “caput” deste artigo: médicos (diversas especialidades), dentistas, fisioterapeutas, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e educadores físicos.

§ 2º - Na divulgação dos nomes de profissionais de saúde, também serão indicados o local de trabalho, dia e a especialidade (no caso de médicos), carga-horária de trabalho (médico da família).

§ 3º - No que se refere aos profissionais de saúde (médico, dentista, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo), que não trabalham no programa institucional “Saúde da Família”, serão informados a quantidade de atendimentos que serão realizados, bem como horário de chegada para o exercício profissional diário, e o horário de distribuição de senha para atendimento.

§ 4º - Em se tratando de profissional de Educação Física, deverá ser apresentado o horário em que o mesmo estará prescrevendo exercícios físicos, e sua quantidade de atendimentos ou ministração de atividades físicas para segmentos específicos (gestantes, diabéticos, hipertensos e idosos), com seus respectivos horários.

§ 5º - Quando do afastamento dos profissionais de saúde mencionados no § 1º deste artigo, para o intervalo de café, almoço ou jantar, deverá constar nos locais referidos no art. 1º desta Lei para conhecimento, o horário dos respectivos intervalos.

Art. 2º - Deverão constar no local (mural-placa), números de telefone da Ouvidoria dos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Itabuna, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, e respectivos emails.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - No caso da ausência de um dos profissionais de saúde para atendimento, o responsável pela administração do local (art. 1º), ou seu substituto imediato, informará sobre a ausência do profissional, por meio escrito ou digitalizado, via mural-placa.

Parágrafo único - Na hipótese de licença médica do profissional, deverá ser divulgado por escrito ou digitalizado, apresentando o período do afastamento.

Art. 4º - A fiscalização dos estabelecimentos previstos nesta Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sujeitando o infrator pelo seu descumprimento, a multa diária de 100 (cem) UFRs por informação não apresentada ao público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e por meio eletrônico, através do site da Prefeitura Municipal de Itabuna, sendo que os locais previstos no art. 1º desta Lei terão 45 (quarenta e cinco) dias para se adequarem às normas estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de janeiro de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

PLÍNIO FERREIRA ADRY
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano